

## PORTUGAL

Em Novembro de 2000 a lei 30/2000 modificou a lei de droga de 1993 introduzindo um regime de descriminalização para uso e posse entre usuários de todas as drogas ilícitas.

### SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS:

As substâncias controladas são anexadas ao decreto da lei 15/93 incluindo em 6 listas reguladas por decretos de lei. A lista 1 é dividida em opiáceos; derivados de cocaína; cannabis e derivados. Lista 2 é dividida em alucinógenos; anfetaminas; barbitúricos. Lista 3 contém preparações com substâncias controladas. Na Lista 4 ficam os tranqüilizantes e analgésicos. Lista 5 e 6 contém precursores.

As diferenças entre as listas têm um impacto na punição dos crimes relatados por drogas.

### USO E POSSE DE DROGAS:

Antes de Julho de 2001 o uso de drogas era considerado ofensa criminal punido com prisão mínima de 3 meses.

Agora a posse de uma quantidade modesta de droga para uso pessoal onde a policia não tenha suspeita ou evidência de ofensa mais séria esteja envolvida (tráfico ou venda), a droga será pesada e o caso será transmitido para uma comissão local formada por advogados, médicos e assistentes sociais. A comissão conhece a pessoa para avaliar sua situação com o objetivo de tratar eventuais adictos e reabilitar a pessoa.

### TRÁFICO:

Produzir, ofertar, vender, preparar ou cultivar drogas ilícitas são ofensas clássicas que constituem tráfico de drogas. A lei Portuguesa tem punições diferentes para o trafico de drogas e a natureza da substância é um dos principais critérios para diferenciação. Tráfico de substâncias nas categorias 1 a 3 tem penas entre 4 e 12 anos de reclusão, as substâncias classificadas na lista 4 serão punidos com penas de 1 a 5 anos de prisão.

Se o usuário vende drogas para financiar seu próprio consumo (traficante adicto) a pena é reduzida: Lista 1, 2 e 3 com penas de até 3 anos – lista 4 com penas de até 1 ano.

O tráfico de menor importância pode ter penas reduzidas de acordo com modalidades do crime, quantidade e natureza da substância (entre 1 e 5 anos de prisão para lista 1, 2 e 3) e até 2 anos (lista 4).

#### PRÁTICA, MINISTÉRIO PÚBLICO E JUDICIAL:

A mudança da lei em 2001 está tendo um impacto no trabalho da polícia e magistrado em suas práticas. Nos casos em que comprovou-se que o réu é adicto em drogas o procurador normalmente iria pedir uma multa. A crença de que o tratamento médico pode ser mais eficaz do que a repressão pode levar o procurador a sugerir medidas em que o sujeito possa seguir um tratamento.

O procurador raramente usa a dispensa da pena ou suspensão provisória do processo. Isso só acontece em casos onde o réu é primário, tendo pequena falta. É esperado que o novo regime introduzido em 2001 traga mais coerência para punição de usuários e traficantes.

#### PREVENÇÃO, CUIDADO E TRATAMENTO:

O adicto em drogas é considerado uma pessoa doente, ao invés de criminoso e a legislação portuguesa inclui um sistema legal compreensivo com um suporte para os adictos. A legislação prevê diversas medidas terapêuticas alternativas à prisão.

Retirado e traduzido em:

<http://eldd.emcdda.europa.eu/html.cfm/index5174EN.html>